

PROCESSO Nº 175/19

PROTOCOLO Nº 14.493.733-3

DATA: 01/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 121/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 21/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio São Francisco de Assis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Nicola Stefano, nº 471, município de Mandaguaçu. É mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5833/18, de 11/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/17 a 20/03/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 3200/81, de 30/12/81;
- b) reconhecimento: nº 2765/83, de 01/08/83;
- c) renovação do reconhecimento: nº 147/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 235/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 175/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 413/18, de 19/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/11/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 232 e 242)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 92/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 249)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 230, e quadro abaixo:

	Série	Matriculas					2013
		2013	2014	2015	2016	2017	
Ens. Fund	1º	21	25	27	23	20	0
	2º	26	26	26	25	24	0
	3º	27	28	24	26	25	0
	4º	29	30	27	27	23	0
	5º	24	28	34	28	24	0
	6º	32	46	37	47	40	0
	7º	28	24	46	31	46	0
	8º	36	31	29	44	30	0
	9º	20	39	27	30	40	0

PROCESSO N° 175/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 243)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 224, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 239, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 19/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Francisco de Assis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Mandaguaçu, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 175/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF